



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 3854, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Social de Solidariedade, criado pela Lei nº 7, de 10 de março de 1993, passa a ser regido pela presente lei.

Art. 2º O Fundo Social de Solidariedade, de coordenação e administração exercidas pela Secretaria Municipal de Governo, vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário, tem os seguintes objetivos:

I - mobilizar a comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais;

II - desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população;

III - exercitar a solidariedade educativa;

IV - criar programas e ações visando ao resgate da dignidade da pessoa humana, à capacitação profissional e à geração de emprego e renda;

V - articular ações e a ampliação de parcerias com a iniciativa privada, órgãos do Governo e com a sociedade civil para a redução das desigualdades sociais;

VI - implementar políticas governamentais apoiadas por empresas que têm a consciência da responsabilidade social.

Art. 3º O Fundo Social de Solidariedade será presidido pela esposa do Prefeito Municipal ou por pessoa de sua livre indicação, será administrado por um Conselho Deliberativo e auxiliado por um Conselho Executivo.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 4º O Conselho Deliberativo será composto, a convite do Prefeito Municipal, pelos seguintes membros:

I - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, da 234ª Subseção;

II - três representantes de entidades religiosas;

III - três representantes de entidades sociais ou clubes de serviços instalados no Município;

IV - um representante de órgão de serviço social do Município;

V - um representante dos empregadores;

VI - um representante dos empregados;

VII - um representante dos movimentos comunitários; e,

VIII - um representante do Banco de Alimentos.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito Municipal indicar os componentes do Conselho que substituirão os representantes dos segmentos sociais enumerados neste artigo que, após oficializado o convite, não designarem seus representantes no prazo de quinze dias.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será:

I - de dois anos, renovável por igual período, sempre a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos;

II - exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município;

III - extinto ao final da legislatura.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 6º São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - efetuar o levantamento das principais necessidades e as aspirações da comunidade;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal e outras entidades públicas e privadas.

Art. 7º As decisões do Conselho Deliberativo serão implementadas por uma Comissão Executiva, composta:

I - pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade;

II - por um secretário, servidor municipal, designado para a função; e,

III - por um tesoureiro, servidor municipal, designado para a função.

Parágrafo único. As funções da Comissão Executiva serão estabelecidas em regulamento.

Art. 8º Compete ao Presidente do Fundo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias decorrentes das deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 9º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições recebidas do poder público;

III - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

IV - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

V - recursos do orçamento municipal;

VI - resultado de promoções destinadas a angariar fundos;

VII - repasse de valores correspondentes aos percentuais de Imposto de



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Renda devidos pelas pessoas jurídicas beneficiadas pelo Programa Municipal de Incentivo Empresarial de Hortolândia – PROEMPH.

§1º Todos os recursos recebidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e terão a sua aplicação definida no orçamento do Município por intermédio de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais suplementares, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§2º O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente relatório demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior com base nos dados registrados pela Contabilidade Municipal.

Art. 10. Fica o Município autorizado a doar, quando conveniente e oportuno, bens inservíveis de sua propriedade ao Fundo Social de Solidariedade.

Art. 11. Enquanto perdurar as medidas restritivas emergenciais, adotadas pelo Estado, em razão da pandemia de COVID-19, as contrapartidas previstas nos incisos IV, V, VI e X do art. 11 da Lei nº 2.272, de 3 de setembro de 2009, deverão ser revertidas exclusivamente para o Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 11 de agosto de 2021.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES

Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal